



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 001 /2017**  
**Processo Administrativo N.º 0187 /2017**

Contratação de empresa(s), no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** “**SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**”, no Município de Cordeiro/RJ.

**IMPORTANTE:**

**Retirada do Edital:**

A partir do dia 07/04/2017

Horário: **13:30 às 17 horas**

Fone: (22) 2551-0145 Ramal 220

**Visita Técnica:**

Contato: LUCIANO LOPES DE CARVALHO

Data: 17/04/2017

Horário: 08 horas, com tolerância máxima de 10 minutos.

**Recebimento e abertura dos envelopes DOCUMENTOS e PROPOSTA:**

Dia: 24/04/2017

Horário: 14:00 horas

Local: Av. Presidente Vargas, 42/54, Centro, Cordeiro /RJ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017**  
**JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

*Tomada de Preços para contratação de Empresa para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, visando “SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”, no Município de Cordeiro/RJ.*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO-RJ**, torna público que no dia **24 de abril de 2017**, às **14 horas** fará realizar nas dependências de sua sede, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Presidente Vargas, 42, Centro, Cordeiro /RJ, a **TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2017**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, em regime de **EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme ITEM N.º 1 - Do Objeto, e especificações anexas, com as condições previstas neste Edital, bem como o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, pela Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, pela Lei Orgânica do Município de Cordeiro, no que não colidirem com as retro aludidas Normas Gerais, normas as quais a Licitante se sujeita incondicional e irrestritamente, bem como pelas disposições contidas neste Edital e no processo administrativo **N.º 187/2017**. O processamento e o julgamento da licitação serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações – designada pela Portaria n.º 142/2017 de 24 de janeiro de 2017, que receberá os documentos e as propostas em sessão pública.

A **TOMADA DE PREÇOS** a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, ou anulado sem que caiba às Licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 49 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, serão feitas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

O valor global para execução dos serviços objeto deste Edital foi estimado pela administração em **R\$ 267.544,44 (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, considerando o período de 12 meses, sendo a quantia mensal de R\$ 22.295,37 (vinte e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos), valor máximo a ser desembolsado pela Administração, conforme os preços unitários máximos aceitáveis constantes nas Planilhas de composição de custos.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Tomada de Preços para “**Contratação de Empresa Especializada para “SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”**”, no Município de Cordeiro, RJ.

1.2. Os serviços serão executados em conformidade com o presente Edital e os respectivos Projetos, Planilha Orçamentária. Qualquer inobservância desta obrigatoriedade implicará em sua correção pela adjudicatária sem qualquer ônus para o Município, bem como na aplicação de sanções por eventuais atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução dos serviços.

#### **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Poderão participar da presente Licitação todas as empresas interessadas devidamente cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento no Registro Central de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fornecedores do Município, até o 3º (terceiro) dia útil, anterior à data da realização do pleito licitatório, observada a necessária qualificação.

2.2. Não serão admitidas à Licitação as firmas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, bem como as que estiverem em regime de concordata ou falência.

2.3. Poderão participar da presente licitação empresas estrangeiras legalmente estabelecidas no País.

2.4. Não poderão participar direta ou indiretamente da Licitação, Empresas cujo responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou sub-contratado, bem como servidor ou dirigente do Município de Cordeiro/RJ, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do ato convocatório.

2.5. A visita técnica obrigatória será realizada impreterivelmente no dia 17/04/2017, às 08 horas, exclusivamente pelo responsável técnico da empresa, devidamente registrado no CREA, comprovado por meio de Certidão de Pessoa Jurídica, munido, ainda, obrigatoriamente, de Carteira de Identidade Profissional e de CPF (cópia autenticada ou originais), comprovação por meio de Certidão de Pessoa Jurídica que possui Registro no CREA, bem como que possui no mínimo 01 (um) engenheiro no quadro das atividades da empresa, Carta de Credenciamento Específica (devendo ser obrigatoriamente apresentado, em anexo, documento hábil que comprove a legalidade da referida outorga). Somente poderão participar do Certame Licitatório as empresas que realizarem a Visita Técnica na data e horário estabelecidos neste edital, caso contrário a empresa será sumariamente desclassificada. Os representantes credenciados assinarão a lista de presença e se encaminharão para o local definido no edital, onde serão entregues os atestados de visita, documento este obrigatório para participação na licitação, o qual deverá constar obrigatoriamente do envelope 01 – Documentação.

2.6. Os Licitantes sairão da Sede da Prefeitura Municipal de Cordeiro/RJ, acompanhados pela Fiscalização do Município, quando tomarão conhecimento do local de execução do serviço e deverão dirimir todas as dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas, bem como das possíveis dificuldades ou obstáculos para o bom desempenho das atividades inerentes ao objeto não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores.

2.7. O responsável técnico que realizar a visita técnica na data e hora especificadas no item 2.6, deverá ser o mesmo responsável técnico da licitante detentor dos atestados técnicos exigidos no item 3.1.2. Caso o responsável técnico seja diferente do responsável técnico detentor dos atestados exigidos, a empresa licitante será desclassificada.

2.8. Na hora e local marcados neste Edital, os licitantes deverão apresentar DOIS ENVELOPES fechados e indevassáveis, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação (ENVELOPE N.º 1) e proposta (ENVELOPE N.º 2).

2.9. O envelope com os documentos de habilitação deverá especificar, na parte externa, os seguintes dizeres:

Ao Município de Cordeiro, RJ

Comissão de Licitações

**Tomada de Preços n.º 001/2017**

**Envelope n.º 1 - DOCUMENTAÇÃO**

Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ/MF)

2.10. O envelope com a proposta deverá especificar, na parte externa, os seguintes dizeres:

Ao Município de Cordeiro, RJ

Comissão de Licitações

**Tomada de Preços n.º 001/2017**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### **Envelope n.º 2 - PROPOSTA**

Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ/MF)

2.11. Não será admitida a participação de consórcios ou grupos de firmas.

#### **3. DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO:**

3.1. Para a habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

##### **3.1.1. habilitação jurídica:**

a) Cédula de Identidade e CPF dos diretores da empresa;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

OBSERVAÇÃO 1: A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado na letra "a";

OBSERVAÇÃO 2: Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social.

##### **3.1.2. qualificação técnica:**

a) prova de que a empresa licitante possui registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do Estado sede da empresa:

**a.1** A comprovação acima deverá ser feita através de certidão de registro de Pessoa Jurídica no CREA relativo a sede da empresa, com prazo de validade na abertura do envelope de habilitação.

b) prova de que a empresa licitante possui no seu quadro permanente, profissional devendo comprovar através de documento emitido pelo CREA (ART), que possui no seu quadro técnico Engenheiro Eletricista registrado no CREA-RJ.

##### **3.1.3. qualificação econômico-financeira:**

**a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis**, do último exercício social. Os mesmos deverão estar assinados pelo Contabilista (habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas. É vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se a atualização por índices oficialmente utilizados quando o encerramento do exercício tenha ocorrido há mais de 03 (três) meses da data de apresentação deste.

OBSERVAÇÃO 1: As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes do SIMPLES também estão obrigadas a apresentar o balanço patrimonial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

OBSERVAÇÃO 2: É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

OBSERVAÇÃO 3: - Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia autenticada ou original do Diário Oficial, em que foi publicado o último balanço.

OBSERVAÇÃO 4: A análise da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados, os quais deverão ser apresentados pela empresa, assinados pelo Contabilista (habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa, para conferência e aprovação da Contabilidade da Prefeitura Municipal:

**Obras**

**Liquidez corrente** =  $\frac{AC}{PC}$  igual ou superior a **1,0**

**Liquidez geral** =  $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$  igual ou superior a **1,0**

**Legenda:**

**AD**= Ativo Disponível

**AC**= Ativo Circulante

**PC**= Passivo Circulante

**PL** = Patrimônio Líquido

**ARLP** = Ativo Realizável a Longo Prazo

**PELP** = Passivo Exigível a Longo Prazo

**AT** = Ativo Total

As empresas deverão apresentar os indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, para terem comprovada a sua boa situação financeira.

b) Apresentação de **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c) Apresentação de **declaração ou certidão que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata da sede do licitante.**

**3.1.4. regularidade fiscal:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Apresentação de **Alvará Municipal, obrigatoriamente, e inscrição no cadastro de contribuintes municipal (comprovante de inscrição) ou estadual (comprovante de inscrição, e de situação cadastral)**, se houver, relativo à sede do concorrente.

c) Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União**);

d) Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e) Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;

e) Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

f) Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.

f.1) Caso a Certidão Negativa de Débito Municipal seja conjunta com a Dívida ativa este fato deverá constar expressamente do documento.

g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação);

**3.1.5.** Apresentação de comprovação prova de inexistência de débitos trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho - **Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas** e/ou **positiva com efeitos de negativa**, dentro do prazo de validade.

#### **3.1.6. § 2.º do art. 32 da lei 8.666/93 e alterações posteriores**

a) declaração acerca da inexistência de fato impeditivo à habilitação, conforme dispõe o art. 32, § 2.º, da Lei de Licitações, (**Anexo VII**), firmada por seu representante legal.

#### **3.1.7. Lei Complementar 123/06 (somente para licitantes nesta condição)**

**a)** As Microempresas, e Empresas de Pequeno Porte deverão juntar Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do **Anexo V**, sob pena de não gozarem dos privilégios de que trata a **Lei Complementar n.º 123/06**.

**b)** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem no momento do cadastramento, **declaração, firmada pelo contador e representante legal da cooperativa, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

#### **3.1.8 Declaração de Cumprimento de Habilitação**

a) Declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, que **cumprir com todos os requisitos de Habilitação** na referida licitação, nos moldes do **ANEXO VI** deste Edital;

3.2. As certidões negativas que não indiquem, expressamente, o prazo de validade, ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

3.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de **cópia autenticada por cartório competente, ou pela publicação em órgão da imprensa oficial.** A conferência da cópia xerográfica com o documento original por servidor da Comissão de Licitação somente será feita até o último dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

3.4. Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estará sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.5. Quando da participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou cooperativas, deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06.

3.6. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de **uma única empresa (razão social e CNPJ)**.

3.7. Se for verificado que a empresa já não se enquadra mais na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte quando apresentou a certidão, a Administração abrirá procedimento administrativo para a aplicação das sanções cabíveis.

3.8. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não comprovar sua condição de enquadramento, seja através de certidão emitida pela junta comercial ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, complementarmente com a declaração exigida no 3.1.7 não poderá usufruir das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar n.123/06 nesta licitação.

3.9. As Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar n.123/2006 deverão:

- a) Apresentar o comprovante de opção pelo Simples Nacional obtido através do site do Ministério da Fazenda;

#### **OBSERVAÇÃO:**

**1- A conferência da cópia xerográfica com o documento original por servidor da Comissão de Licitação somente será feita até o último dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.**

**2- As cópias apresentadas pelas empresas licitantes deverão estar legíveis para apreciação pelos membros da Comissão.**

**3- Não serão recebidos documentos gerados por processo de fax.**

**4- A exibição do documento original dispensa a autenticação em cartório.**

#### **NOTA IMPORTANTE:**

*1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.*

*2. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º, da Lei n.º 8.666/93.*

*3. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei n.º 8.666/93.*

#### **4. DAS PROPOSTAS:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.1. O ENVELOPE N.º 2 deverá conter proposta em papel timbrado, redigida em português, de forma clara e precisa, não podendo ser manuscrita nem conter rasuras, emendas ou entrelinhas, assinada pelo licitante ou seu representante legal, devidamente identificado;

4.2. A proposta deverá conter:

a) **Proposta de Preços (Anexo I)**, contendo o valor global para execução do objeto licitado, já incluídos todos os componentes de custos, tais como tributos, encargos sociais, transporte, etc., sem cláusula de reajuste.

b) **orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários e totais**, com base na Planilha EMOP – Janeiro/2016, integrante do **Anexo II**, expressos em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, assinado, também, por técnico legalmente habilitado. A planilha orçamentária (**Anexos II**) deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa;

c) declarações do proponente (constantes da Carta de Apresentação da proposta – **Anexo I**):

c1) de que responsabiliza-se pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas (assinada também por técnico legalmente habilitado);

c2) de que a **proposta vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da data marcada para a entrega dos envelopes desta TOMADA DE PREÇOS 001/2017 (assinada pelo licitante ou seu representante legal). No silêncio da proposta, subentende-se que vigorará por 60 (sessenta) dias;

c3) de que executará os serviços pelo período de 12 (**doze**) meses, contados da autorização para início da ordem dos serviços fornecido pela Prefeitura Municipal de Cordeiro, RJ, podendo este prazo ser prorrogado, por meio de Aditivo, de acordo com o Art. 57 inciso II, da LEI 8666/93, por se tratar de serviço de prestação continuada. De modo que também os valores praticados no presente Edital e no Contrato poderão sofrer reajustes ou supressões, por meio de Aditivos, a critério da Administração Pública, tudo com base no Art. 65, e seguintes do mesmo diploma legal.

C4) que no caso de ser julgada vencedora, a pessoa abaixo identificada irá assinar o contrato (indicar o nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo/função exercido, CPF/MF, Cédula de Identidade Civil e domicílio da pessoa que irá assinar o Contrato):\_\_\_\_\_.

#### **5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

5.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a COMISSÃO receberá os ENVELOPES N.º 1 e N.º 2, devidamente fechados e indevassáveis.

5.1.1. O preposto de qualquer das licitantes, para que possa em nome dela manifestar-se, deverá apresentar procuração específica em papel timbrado da empresa licitante, com poderes para receber intimações, interpor recursos e desistir de sua interposição, a qual fará parte do processo e deverá estar assinada por pessoa com poderes para tanto conforme contrato social, bem como com firma reconhecida em Cartório de Títulos.

5.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após o prazo estabelecido neste Edital.

5.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes e a COMISSÃO, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando, e notificando acerca da nova data e horário em que voltará a reunir-se.

5.3.1. Com base nos documentos apresentados, a Comissão inabilitará a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido no Edital, ou fazê-lo de maneira incompleta ou incorreta, em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

desacordo com este Edital, ou com validade vencida, salvo os pressupostos contidos na LC 123/06 ou ainda qualquer outro vício que o invalide.

5.3.2. A proponente inabilitada ficará impedida de participar da etapa subsequente do procedimento licitatório.

5.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da COMISSÃO e Licitantes presentes, ficando em poder da COMISSÃO até que seja julgada a habilitação.

5.5. A COMISSÃO manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes fechados e devidamente rubricados. Após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, expressa em ata assinada por todos os licitantes, as mesmas serão devolvidas aos licitantes inabilitados, mediante recibo. Caso não sejam retirados no prazo de quinze (15) dias do trânsito em julgado administrativo, os envelopes serão inutilizados.

5.6. Em não havendo licitante inabilitado ou havendo expressa manifestação de vontade quanto a não interposição de recurso por parte destes, proceder-se-á na imediata abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pelos membros da Comissão e representantes presentes.

5.7. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

5.8. Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, as impugnações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, reservando-se, porém, a COMISSÃO, o direito de levá-las ou não em consideração, devendo as atas serem assinadas pelos seus membros e por todos os licitantes presentes.

#### 6. DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital, serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitado o **critério de aceitabilidade dos preços** previstos no item seguinte.

#### 6.2. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às exigências deste edital;
- b) que apresentarem preço excessivo, assim considerado quando o valor GLOBAL for superior ao orçado pela Administração;
- c) que forem manifestamente inexequíveis, na forma do que dispõe o § 1.º do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, com a alteração que lhe deu a Lei n.º 9.648/98, ou seja, aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
  - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50 % (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou do valor orçado pela administração.
  - Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta, em conformidade com o § 2º do art. 48 da Lei 8.666/93.

6.3. A Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame e julgamento das Propostas Comerciais das Licitantes habilitadas, qualificando vencedora a Proposta de **menor preço global** e que atenda na íntegra todas as exigências do presente edital, sendo lavrada pela Comissão Permanente de Licitações, ata de todos os atos praticados e decisões tomadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**6.4.** Não serão consideradas para efeito de julgamento quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, assim como propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de menor preço global ou indicarem como referência preços de outras licitantes, que mencionarem outras taxas, impostos, benefícios, despesas indiretas ou outros acréscimos de qualquer natureza para serem computadas além do preço total proposto, bem como as que estabelecerem condições outras além das previstas, salvo aquelas realizadas de acordo com os preceitos da Lei Complementar 123/2006, no art. 44 e 45.

**6.5.** As propostas comerciais serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado na Planilha Orçamentária, procedendo-se a(s) correção (ões) correspondente(s) nos casos de eventuais erros encontrados, adotando-se o mesmo procedimento na constatação de preços unitários diferentes para o mesmo código de serviço, quando será adotado, para efeito de cálculo, o de menor valor apresentado pela licitante. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor final da Proposta.

**6.6.** Havendo divergência entre os valores unitários e os valores totais constantes da proposta, prevalecerá a indicação para este último.

**6.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos termos deste Edital e seus Anexos, bem como aquelas que não contiverem elementos técnicos suficientes para sua apreciação.

**6.8.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação, poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas do vício que lhe deu causa.

**6.9.** As propostas serão classificadas em ordem crescente, propondo-se a adjudicação do objeto deste Edital à primeira classificada.

**6.10.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado primeiramente os critérios previstos na **Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006, quando da participação de microempresas, Empresas de Pequeno Porte e/ou cooperativas, **dispostos no item 7** do presente edital. No caso de não haverem licitantes que se enquadrem nestes dispositivos, aplicar-se-á os pressupostos contidos no artigo 3º, §2º, incisos I, II e III, da Lei nº. 8.666/93. Permanecendo o empate, far-se-á a classificação com sorteio na forma estatuída no artigo 45 § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6.11.** A critério da Comissão Permanente de Licitação, não serão considerados motivos de desclassificação simples omissões ou irregularidades na proposta, desde que sejam irrelevantes para o procedimento da licitação, que não causem prejuízo para o Município e que não firam os direitos das demais licitantes.

**6.12.** A participação na licitação, através da apresentação de envelope com proposta, implicará na aceitação plena e irrevogável das normas e especificações que a ordenam, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas em lei.

**6.13.** A inobservância de qualquer das condições constantes do presente edital importará em desclassificação da proposta, podendo, contudo, a Comissão Permanente de Licitação, no interesse do Município, relevar omissões puramente formais, desde que sanáveis no prazo que vier a ser fixado pela Comissão.

**6.14.** O resultado do julgamento indicando a licitante vencedora, será divulgado conforme o previsto na Lei nº. 8.666/93, cabendo recurso na forma prevista no mesmo diploma legal.

#### **7- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e/ou COOPERATIVA:**

**7.1 -** Se alguma participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo a empresa/cooperativa assim mesmo apresentar toda a documentação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar Nº. 123/2006.

**7.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.1.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.2 -** Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

**7.2.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**7.3 -** Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.3.1.** A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, registrando-se inicialmente a nova proposta em ata, devendo no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da lavratura da mesma apresentar por escrito, devidamente firmada, a nova proposta, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. No caso de não apresentação da proposta escrita no prazo hábil, decairá o direito da licitante em contratar com o Município. Caso a(s) empresa(s) licitante(s) não estiver(em) presente(s) nos procedimentos, deverá a(s) mesma(s) ser(em) notificada(s) para que lhe(s) seja(m) assegurada(s) os pressupostos contidos no inciso I do art.45 da LC 123/06, contando o prazo a partir da efetiva notificação da empresa licitante.

**7.3.2.** Não ocorrendo a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa na forma do item **7.3.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.3.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.3.4.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 e 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.3.5.** O disposto no Art. 44 e 45 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **8 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

8.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da qualidade e quantidade do material e serviços executados;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e serviços executados.

8.2 - A Administração rejeitará, em todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

notificará para correção e apresentação de justificativa.

8.3 – A reiteração ou defeito no fornecimento do serviço, sem justificativa admitida pela contratante, ensejará aplicação das sanções mais gravosas, conforme previsto no presente Tomada de Preços, podendo estas serem aplicadas cumulativamente.

#### **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

9.1. Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cordeiro com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Optando o licitante pela forma estabelecida na Lei 9.800/99, quando ocorrer a entrega dos originais as custas deverão ser recolhidas.

#### **10. FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O documento de cobrança será elaborado após medição realizada pela Fiscalização e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Fazenda para devida atestação, devendo estar acompanhados de todos os documentos fiscais, tais como Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União), FGTS e GFIP.

10.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

10.3 - O pagamento de cada execução do serviço será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cordeiro em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

10.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

10.5 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

10.6 - Caso a Prefeitura Municipal de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

10.7 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do serviço especificado para cada item.

10.8 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

10.9 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

10.10 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos serviços, por parte da Prefeitura Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**

## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

10.11 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

#### **11. DO REAJUSTE**

11.1. Fica definido o INDICE GERAL DA EMOP, como índice geral de preços básico a ser utilizado, no caso de prorrogação do prazo da referida contratação.

#### **12. DAS MEDIÇÕES**

12.1. As medições dos serviços obedecerão ao determinado na Proposta de preços, que serão pagos mensalmente no limite máximo de 12 parcelas.

12.2. A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo dos serviços, observado o limite legal estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações, será acordada nova Medição, atendido o interesse do Município.

12.3. As medições serão processadas independentemente de solicitação da Adjudicatária. A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subseqüentes no período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior.

12.4. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Custos, ou em suas eventuais alterações no curso dos serviços.

12.5. Na medição final ou na medição única, será anexado, pelo Contratado, um cadastro técnico dos serviços realizados, com todos os detalhes e especificações.

12.6. A liberação da medição será de responsabilidade do Secretário Municipal de Serviços Públicos ou por comissão previamente designada por portaria, com necessário acompanhamento diário dos serviços executados.

#### **13. RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1. Executados os serviços, seu objeto será recebido nos termos do Art.73, Inciso I, Alíneas "a" e "b" da Lei 8666/93.

13.2. A adjudicatária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da licitação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou má qualidade dos materiais empregados.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras, nem a ética-profissional pela sua perfeita execução.

13.4. A empresa será a responsável pelo fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços.

13.5. Todos os materiais fornecidos pela licitante devem ser de primeira qualidade.

13.6. Ficarão a cargo da empresa, as despesas com transporte e refeições de seus funcionários envolvidos na execução da obra.

13.7. Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e portando EPIs adequados e necessários à execução de todos os serviços.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**

## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**13.8.** A guarda de materiais, equipamentos e ferramentas são de inteira responsabilidade da contratada.

#### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 4.3, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 4.4, sujeitando-a as penalidades previstas no subitem 15.3. III.

**14.2.** O atraso injustificado na execução das obras sujeitará a Adjudicatária à multa de mora, fixada neste Edital. A multa será descontada dos pagamentos, da garantia ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

**14.3.** Pela inexecução total ou parcial da obra a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora de até 1% (hum por cento) por dia útil sobre o valor do Serviço, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- III. Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total da obrigação, sobre o valor dos serviços, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

**14.4.** As sanções previstas no subitem 15.3 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa, garantida a defesa prévia, no prazo e condições fixados no Edital.

**14.5.** A sanção estabelecida no inciso V é da competência do Exmo. Sr. Prefeito.

**14.6.** As sanções previstas nos incisos IV e V poderão também ser aplicadas à Licitante que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista, tenha:

- I. Sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

#### **15. DOS RECURSOS**

**15.1.** Os recursos às decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da data de lavratura da ata, e dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito. A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias, ou fazê-lo subir, no mesmo prazo, devidamente informado.

**15.2.** A Comissão Permanente de Licitação dará ciência dos recursos a todas as Licitantes, para impugnações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**15.3.** Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação das Licitantes ou contra o julgamento da Proposta de Preços, terão efeito suspensivo.

**15.4.** As decisões da Comissão Permanente de Licitação tomadas nas sessões de julgamento, serão diretamente comunicadas aos interessados, caso presentes. Na ausência dos interessados, as decisões serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Cordeiro. As demais decisões, da Comissão Permanente de Licitação ou da autoridade de hierarquia superior, serão publicadas igualmente na Imprensa Oficial do Município de Cordeiro.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**

## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**15.5.** Da decisão do Exmo. Sr. Prefeito, que declarar a inidoneidade para licitar com a Administração Pública, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação.

#### **16. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**16.1.** A licitante vencedora apresentará à Procuradoria do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, toda a documentação exigida na fase de habilitação, em original, para efeito da assinatura do Contrato. Havendo recusa na assinatura do Contrato, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada, independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, no Contrato e na legislação vigente.

**16.2.** A Contratada não poderá subcontratar os serviços que são objeto do presente.

#### **17. RESCISÃO**

**17.1** O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste edital e em seu respectivo contrato, na forma dos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

**17.2.** Ocorrendo a rescisão, o CONCEDENTE procederá da seguinte forma:

**17.2.1.** Execução da garantia prevista na cláusula da caução.

**17.2.2.** Imissão imediata na posse dos móveis, equipamentos e utensílios em uso pela concessionária, na área de jurisdição, para utilização gratuita pelo prazo de 90 (noventa) dias, com a finalidade de não permitir interrupção dos serviços.

#### **18. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

**18.1.** Compete à adjudicatária fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a poder, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas para o devido esclarecimento.

**18.2.** O representante da adjudicatária anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, executando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências serão solicitadas à fiscalização, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

**18.3.** Ficam reservados à Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso omissivo, duvidoso ou singular não previsto neste Edital, nas especificações dos serviços, caso existam.

**18.4.** A adjudicatária é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que a quaisquer títulos causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e seus sucessores.

**18.5.** O Município efetuará a retenção do INSS, a fim de elidir a responsabilidade solidária, pelos encargos previdenciários resultantes da execução dos serviços.

**18.6.** A Adjudicatária deverá apresentar, com suas faturas de cobrança, as Guias de Recolhimento de Contribuição Previdenciária e do FGTS, relativas ao mês anterior a que se referir à prestação do serviço, referentes aos trabalhadores inseridos nos serviços.

**18.7.** Os motivos de força maior que, a juízo do Município, possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação dos serviços, somente serão considerados quando apresentados na ocasião



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

**18.8.** A adjudicatária deverá apresentar o “ART” do responsável Técnico pela execução dos serviços, antes da liberação da 1ª (primeira) parcela de pagamento.

**18.9.** Será desclassificado o licitante que deixar de atender as exigências contidas neste edital e seus anexos ou deixar de prestar informações complementares quando solicitadas.

**18.10.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de proposta à presente Tomada de Preços.

**18.11.** É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes.

**18.12.** A simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas no edital.

**18.13.** As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Programa de Trabalho – 2201.1545200362.077**

**Natureza de Despesa – 3390.39.00-00**

**18.14.** Os esclarecimentos deverão ser dirigidos à COMISSÃO, dentro dos prazos previstos na Lei n.º 8.666/93, e alterações.

**18.15.** A Comissão Permanente de Licitações poderá ser contatada, diretamente na Prefeitura Municipal de Cordeiro, RJ, Av. Presidente Vargas, 42, Centro, Cordeiro /RJ, pelo telefone (22) 2551-0145, Ramal 220.

**18.16. O Edital será retirado mediante solicitação formal.**

**18.17.** Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Proposta de preços.

Anexo II - Planilha Orçamentária

Anexo III - Atestado de visitas

Anexo IV - Minuta do Contrato

Anexo V - Modelo de Declaração de ME ou EPP

Anexo VI - Modelo de Declaração que Cumpre com os Requisitos de Habilitação

Anexo VII - Modelo de Declaração de Fato Impeditivo

Anexo VIII - Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores

Anexo IX - Modelo de Declaração Relativo a contratação de servidores

Anexo X – Projetos Básico.

Cordeiro, RJ, \_\_\_\_ de abril de 2017.

JOSIMAR FERRAZ SANTOS  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação

Anexo I - Modelo de Proposta de Preços

**PROPOSTA DE PREÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
*Estado do Rio de Janeiro*  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**OBJETO:** SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ.

**LOCAL:** ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ.

**PLANILHA PROPOSTA DE PREÇOS – BASE TABELA EMOP**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	PREÇO	
					UNITÁRIO	TOTAL
<b>1.0 - SUBSTITUIÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO:</b>						
1.1	05.105.0033-0	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO SENIOR	H	20,00		
1.2	05.105.0013-0	MAO-DE-OBRA DE ELETRICISTA	H	80,00		
1.3	05.105.0016-0	MAO-DE-OBRA DE AJUDANTE	H	80,00		
1.4	18.027.0089-0	LUMINARIA FECHADA, P/ILUMINACAO DE RUAS, C/LAMPADA A VAPOR DE MERCURIO E REATOR DE PARTIDA RAPIDA	UN	6,00		
1.5	18.260.0070-0	RELE FOTOELETRICO, P/COMANDO DE ILUMINACAO EXT., NA TENSAO DE 220V E CARGA MAXIMA DE 1000W	UN	50,00		
1.6	15.008.0301-0	FIO PARALELO C/ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, BITOLA 2 X 2,5MM2	M	232,50		
1.7	15.020.0078-0	LAMPADA DE VAPOR DE SODIO DE 250W / 220V	UN	40,00		
1.8	15.020.0080-0	LAMPADA DE VAPOR DE SODIO DE 400W / 220V	UN	20,00		
1.9	19.004.0006-2	CAMINHAO CARROCERIA FIXA, TRUCADO, 12T, MOTOR DIESEL 142CV, INCL. MOTORISTA (CP)	H	100,00		
1.10	19.004.0081-2	GUINDAUTO CAPAC. 4T, A APROX.2,00M, ALCANCE VERT.A APROX.8,00M, SOBRE CHASSIS DE CAMINHAO (EXCL.ESTE),EXCL.OPERADOR (CP)	H	100,00		
<b>TOTAL</b>						
<b>BDI =0,00%</b>						<b>R\$ -</b>
<b>TOTAL GERAL</b>						

Firma Proponente  
Carimbo e Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Anexo II - Planilha Orçamentária**

<b>INDICE EMOP DE JANEIRO/2016</b>						
 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO</b> <i>Estado do Rio de Janeiro</i> <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>						
<b>OBJETO:</b> SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ.						
<b>LOCAL:</b> ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ.						
<b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA : EMOP - JANEIRO - 2016</b>						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	PREÇO	
					UNITÁRIO	TOTAL
<b>1.0 - SUBSTITUIÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO:</b>						
1.1	05.105.0033-0	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO SENIOR	H	20,00	R\$ 115,74	R\$ 2.314,80
1.2	05.105.0013-0	MAO-DE-OBRA DE ELETRICISTA	H	80,00	R\$ 15,40	R\$ 1.232,00
1.3	05.105.0016-0	MAO-DE-OBRA DE AJUDANTE	H	80,00	R\$ 10,49	R\$ 839,20
1.4	18.027.0089-0	LUMINARIA FECHADA, P/ILUMINACAO DE RUAS, C/LAMPADA A VAPOR DE MERCURIO E REATOR DE PARTIDA RAPIDA	UN	6,00	R\$ 105,79	R\$ 634,74
1.5	18.260.0070-0	RELE FOTOELETRICO, P/COMANDO DE ILUMINACAO EXT., NA TENSAO DE 220V E CARGA MAXIMA DE 1000W	UN	50,00	R\$ 31,12	R\$ 1.556,00
1.6	15.008.0301-0	FIO PARALELO C/ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, BITOLA 2 X 2,5MM2	M	232,50	R\$ 2,77	R\$ 644,03
1.7	15.020.0078-0	LAMPADA DE VAPOR DE SODIO DE 250W / 220V	UN	40,00	R\$ 22,66	R\$ 906,40
1.8	15.020.0080-0	LAMPADA DE VAPOR DE SODIO DE 400W / 220V	UN	20,00	R\$ 24,36	R\$ 487,20
1.9	19.004.0006-2	CAMINHAO CARROCERIA FIXA, TRUCADO, 12T, MOTOR DIESEL 142CV, INCL. MOTORISTA (CP)	H	100,00	R\$ 107,42	R\$ 10.742,00
1.10	19.004.0081-2	GUINDAUTO CAPAC. 4T, A APROX.2,00M, ALCANCE VERT.A APROX.8,00M, SOBRE CHASSIS DE CAMINHAO (EXCL.ESTE),EXCL.OPERADOR (CP)	H	100,00	R\$ 29,39	R\$ 2.939,00
						<b>R\$ 22.295,37</b>
<b>BDI =0,00%</b>						<b>R\$ -</b>
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO EM 01/03/2017</b>						<b>22.295,37</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Anexo III - Atestado de visita**

**ATESTADO DE VISITA**

ATESTAMOS QUE O REPRESENTANTE DA EMPRESA INDICADA A SEGUIR VISITOU O LOCAL ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS – OBJETO DO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017.

NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE

---

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

---

Atestado por: \_\_\_\_\_ Mat. \_\_\_\_\_

Cordeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017 – horário \_\_\_\_:\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da  
Empresa pela vistoria

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Secretário Municipal de Serviços Públicos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Anexo IV - Minuta do Contrato

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0187/2017.

**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017.**

TERMO DE CONTRATO para **“SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”**.

QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ E A EMPRESA

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_, do ano de 2017, o Prefeitura Municipal de Cordeiro, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, nº42 - Centro – Cordeiro/RJ, neste ato representado Sr. Luciano Ramos Pinto, portador da Carteira de Identidade nº 704.133.037-9 (SSP – RS) e do CPF nº 043.514.727-74, residente e domiciliado em Cordeiro/RJ, residente e domiciliado em Cordeiro/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ N.º \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_ I.F.P. -/RJ neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ IPF/RJ e do CIC nº \_\_\_\_\_, residente e. Domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado da TOMADA DE PREÇOS.º 001/ 2017, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a Contratação de empresa especializada para **“SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”**, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES**

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

- a) CONTRATADA – Empresa que prestará os serviços;
- b) CONTRATANTE – Município de Cordeiro;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- c) CONTRATO – acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) FISCALIZAÇÃO – servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a realização dos serviços, objeto deste contrato;
- e) FORÇA MAIOR – evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse Ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) ORDEM DE SERVIÇO – documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:**

2.1- Contratação de empresa especializada para “**SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**”, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no edital.

2.2- O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública, padronizada e especial do Município de Cordeiro.

2.3 - São considerados como pertencentes à iluminação pública todos os equipamentos destinados a iluminar as ruas, praças e monumentos públicos, logradouros, parques, servidões administrativas, na forma do anexo I (projeto básico).

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

3.1- O objeto deste contrato será executado de acordo com a solicitação do órgão requisitante. O Contrato será válido por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o edital, seus anexos, forma de apresentação e demais características, da proposta apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório mencionado no preâmbulo deste Contrato, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da Administração Pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93.

3.2 – executada a parcela contratual, aceitação do objeto deverá ser feita da seguinte forma:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da qualidade e quantidade do material e serviços executados;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e serviços executados, através de seus responsáveis devidamente designados para esta finalidade.

#### 3.3 – Do prazo e local de entrega:

- a) A entrega deverá ser efetuada conforme solicitação por escrito da Prefeitura Municipal de Cordeiro conforme Termo de Referência em anexo.

3.4 – A Prefeitura Municipal de Cordeiro rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2 - Os pagamentos serão efetivados, através de transferência bancária na conta corrente da contratada, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, após o recebimento da Fatura ou Nota Fiscal.

4.3 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de disparidade, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos serviços devidamente corrigida e atestada pelo Secretário (a).

4.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.5 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal.

4.6 - Caso a Prefeitura Municipal de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

#### CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordada entre CONTRATANTE E CONTRATADA, com base nos preços de mercado.

**CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:**

6.1- Os recursos para a execução dos serviços, deste contrato são oriundos:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Serviços Público.

Programa de Trabalho: 2201.1545200362.077

Dotação: 3390.39.00

Fonte: 00

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1- Sem prejuízo as demais obrigações constantes deste instrumento, o CONTRATANTE obrigará-se-á:

- a) Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias sobre o fornecimento, caso não conste, da documentação que integra este contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação; e.
- b) Envidar esforços para superar qualquer problema superveniente à execução dos fornecimentos, cuja solução esteja a seu alcance ou para a qual possa contribuir efetivamente.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1- Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento dos deveres contratuais indicados abaixo;
- 8.2- O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública, padronizada e especial do Município de Cordeiro.
- 8.3- São considerados como pertencentes à iluminação pública todos os equipamentos destinados a iluminar as ruas, praças e monumentos públicos, logradouros, parques, servidões administrativas, na forma do anexo I (projeto básico).
- 8.4- São incluídos ainda no objeto da presente licitação o conjunto de iluminação dos postes de 17 m (dezesete) metros “Super Postes”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.5- Considera-se como iluminação pública padronizada, aquela cujas instalações observem as normas estabelecidas no projeto básico.
- 8.6- Considera-se como iluminação pública especial aquela cujas instalações não estejam compatíveis com os padrões da concessionária de serviço público, destinada à iluminação das vias públicas;
- 8.7- Compõe a iluminação especial os pontos de iluminação instalados nas vias públicas ou em servidões administrativas, destinados à iluminação de praças, monumentos públicos, parques e outros.
- 8.8- Constituem anexos a esse **CONTRATO**, fazendo parte integrante do presente instrumento, os anexos, devidamente rubricados pelas **PARTES**, abaixo discriminados:

**8.8.1- Anexo X: PROJETO BÁSICO** (Estimativa de quantitativo de pontos de Iluminação Pública Padronizada, especial, descrição de materiais e serviços a serem executados).

- 8.9- O presente contrato será executado sob o regime de empreitada integral, devendo a contratada fazer toda manutenção e substituição necessária dos componentes defeituosos que compõem equipamento de iluminação: luminárias, lâmpadas, reatores, ignitores, capacitores, conectores, reles fotoelétricos, eletrodutos e demais itens do equipamento de iluminação.
- 8.10- Os serviços deverão ser prestados da seguinte forma:
  - I. De maneira contínua, por meio de inspeções periódicas;
  - II. Mediante requerimento da contratante;
  - III. Por atendimento direto às reclamações dos usuários da rede de iluminação pública.
- 8.11- A execução periódica dos serviços na rede de iluminação pública será realizada independentemente de solicitação específica da contratante, ficando a contratada obrigada empregar na execução do contrato inspeções e manutenções periódicas, todos os dias da semana, em todo o parque de iluminação com a finalidade de sanar os defeitos e deficiências existentes.
- 8.12- Na execução do presente, a contratada deverá fazer toda manutenção e substituição necessária dos componentes do equipamento de iluminação, lâmpadas, braços de iluminação pública, reatores, ignitores, capacitores, conectores, reles fotoelétricos e eletrodutos, conforme descrito observadas as variações admitidas, pela contratante.
- 8.13- A contratada deverá manter os níveis de iluminação e padrões definidos nas normas estabelecidas no projeto básico, no anexo X.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.14- A execução do serviço deverá ser programada e coordenada pelo engenheiro elétrico que procederá anotação de responsabilidade técnica ART pela execução.
- 8.15- A contratada deverá manter sua equipe de execução dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública equipada com todos os equipamentos de proteção e de sinalização necessários estabelecidos no projeto básico, no anexo X, bem como, empregar na execução do serviço somente veículos, ferramentas e equipamentos adequados, em conformidade com as especificações técnicas das normas de engenharia e normas estabelecidas no projeto básico, no anexo X.
- 8.16- Poderá ser realizado periodicamente censo para contagem e verificação dos pontos de iluminação para aferição da regularidade da prestação do serviço ou contagem dos pontos de iluminação, da seguinte forma:
- I. O Contratante ou contratado deverão por meio de correspondência escrita demonstrar a sua intenção de início do censo, informando à outra Parte o cronograma previsto para a sua execução.
  - II. Deverá a Parte que recebeu a comunicação, obrigatoriamente, indicar representantes para participação do censo, no prazo de 2 (dois) dias.
  - III. A contratante poderá empregar na contagem e fiscalização dos pontos de iluminação profissional ou empresa especializada;
  - IV. Ao final do censo será emitido um “Termo de Inspeção de Pontos de Iluminação Pública” descrevendo as circunstâncias apuradas.
- 8.17- O acréscimo dos pontos de iluminação será informado pela executora ou pelo município por documento escrito que especificará sua localização e características;
- 8.18- O aumento dos pontos de iluminação em percentual de até 10% do constante no anexo deste contrato será admitido pela contratada independentemente do preço ajustado, e, quando superior a este percentual poderá haver aditivo contratual, na forma do art. 65, § 1º da Lei de Licitações e Contrato.
- 8.19- Os serviços de operação compreendem a manutenção dos mecanismos automáticos de ligação ou desligamento das lâmpadas, que operam de acordo com o horário estabelecido em função da iluminação natural.
- 8.20- Os serviços de manutenção das instalações compreendem:
- I. Substituição de lâmpadas e demais elementos do conjunto de iluminação que apresentem defeitos, que esteja queimados, quebrados ou deficientes em seu funcionamento.
  - II. Limpeza de rotina para conservação e pequenos reparos de pintura das luminárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

III. Poda específica de árvores ou remoção de obstáculos que estejam obstruindo iluminação pública.

- 8.21- A **CONTRATADA** efetuará inspeções noturnas e diurnas, objetivando detectar lâmpadas apagadas durante a noite, bem como detectar lâmpadas permanentemente acesas durante o dia;
- 8.22- O **MUNICÍPIO** poderá informar à **CONTRATADA**, através do relatório “Informe Municipal de Falhas em Lâmpadas de Iluminação Pública”, a existência de lâmpadas apagadas à noite e/ou acesas durante o dia que deverá ser apresentado diretamente à **CONTRATADA**, no órgão devidamente especificado para este fim.
- a) As deficiências detectadas pelo **MUNICÍPIO** serão comunicadas à contratada para saneamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.23- O **MUNICÍPIO** e/ou o público em geral poderão informar sobre anomalias e fazer reclamações sobre defeitos na rede de iluminação pública através número telefônico gratuito(0800 – xxxxxx)deverá estar disponível com atendente 24 (vinte e quatro) horas por dia ou email fornecido pela contratada.
- 8.24- A substituição de lâmpadas queimadas ou apagadas por defeito técnico, das instalações de iluminação pública padronizada, deverá ser feita pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação, não se desobrigando, contudo, da responsabilidade de percorrer os logradouros públicos para verificar e restabelecer a normalidade da iluminação dentro do município de Cordeiro.
- 8.25- Para efeito de controle a **CONTRATADA** emitirá um relatório semana escrito e fotográfico com informações detalhadas das reclamações e dos trabalhos de manutenção, bem como, das principais características técnicas dos equipamentos e materiais usados, comprometendo-se a dar ao **MUNICÍPIO**, todas as facilidades para a verificação e controle dos serviços prestados.
- 8.26- O relatório mensal das reclamações e execução do serviço será feito na forma do anexo.
- 8.27- A contratada deverá disponibilizar e divulgar ostensivamente para toda população, número de telefone de Serviço de Atendimento ao Cliente (ligação gratuita), que deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia e todos os dias da semana, para reclamações e queixas, sobre deficiências na rede de iluminação pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.28- Além da equipe de manutenção a contratada deverá necessariamente manter um engenheiro eletricista com registro no CREA-RJ, que dirigirá e se responsabilizará tecnicamente pela execução.
- 8.29- Na execução do serviço de manutenção da rede de iluminação, a contratada deverá ter uma equipe com no mínimo os seguintes Treinamentos:
- I. Norma Regulamentadora 10 – NR 10 – Segurança em Eletricidade;
  - II. Norma Regulamentadora 35 – NR 35 – Trabalho em Altura;
  - III. Treinamento de Poda e Conservação de Árvores;
- 8.30- Na execução do serviço de manutenção da rede de iluminação, a contratada deverá utilizar no mínimo os seguintes equipamentos:
- I. Um caminhão equipado com caçamba hidráulica isolada para 0.6 kV;
  - II. Todo equipamento de proteção individual (EPI) obrigatório para execução;
  - III. Todo equipamento de proteção coletiva (EPC) obrigatório para execução;
  - IV. Check list do Caminhão e equipamentos;
  - V. Equipe de manutenção composta de no mínimo um responsável técnico, dois técnicos em eletricidade e um motorista.

#### **Obrigações de caráter geral:**

- 8.31- A CONTRATADA obriga-se a:
- a) Fazer a entrega deste objeto do contrato em conformidade com as normas e especificações vigentes e de acordo com a necessidade da Contratante
  - b) Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta e quaisquer contatos com terceiros ou subcontratados;
  - c) Não participar direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste contrato;
  - d) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoa direta ou indiretamente empregados pelos mesmos, assim como por ações ou omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará em relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratados e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
  - e) Arcar com os custos decorrentes da utilização, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- f) Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes do fornecimento dos serviços do objeto deste contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado.
- g) Arcar, com ônus de todas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias.
- h) Demais obrigações da contratada podem ser observadas no edital e no Projeto Básico.

**CLÁUSULA NONA – INTERRUPTÃO NO FORNECIMENTO:**

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:**

10.1- Se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas alternativas ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que sejam promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

11.1- Este Contrato será válido imediatamente ao recebimento da Nota de Empenho, e será válido até a data de sua total execução, tendo como limite máximo o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) TOMADA DE PREÇOS N.º 001 / 2017
- b) Proposta da Contratada

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:**

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES:**

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

- a) Prefeitura Municipal de Cordeiro  
Avenida Presidente Vargas, nº296 - Centro - Cordeiro/RJ.

- b) Contratada
- 

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 17.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cordeiro/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cordeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Luciano Ramos Pinto  
Prefeitura Municipal de Cordeiro  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Anexo V - Modelo de Declaração de ME ou EPP**

**Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cordeiro**

**DECLARAÇÃO**

(nome/razão social) \_\_\_\_\_.  
Inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital de TOMADA DE PREÇO 001/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempreendedor Individual, microempresa ou empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Cordeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### Anexo VI - Modelo de Declaração que Cumpre com os Requisitos de Habilitação

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

**Ressalva:** desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 ( )

<local e data>

<representante legal>

**Observação:**

***A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Anexo VII - Modelo de Declaração de Fato Impeditivo**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

A Firma / Empresa ....., inscrita no CNPJ nº ..... **DECLARA**, sob as penas da lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data não existem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., .... de ..... de 2017.

---

Assinatura do Representante Legal da Licitante  
**(Carimbo do CNPJ da Empresa)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Anexo VIII - Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

**Ref.: TOMADA DE PREÇO 001/2017**

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº<CNPJ da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do CPF>, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( )

<local e data>

<representante legal>

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Anexo IX - Modelo de Declaração Relativo a contratação de servidores publico**

O(A).....declara (nome da empresa participante) que recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias à sua participação, e das condições locais para o cumprimento das obrigações referentes à TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017 e que não há no seu quadro de funcionários, servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Cordeiro, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data do ato convocatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### Anexo X – Projeto Básico

#### PROJETO BÁSICO

##### 1.0 - OBJETO

Constitui objeto do presente a especificação do serviço de manutenção preventiva, preditiva, corretiva da rede de iluminação pública, padronizada e especial do Município de Cordeiro.

São considerados como pertencentes à iluminação pública todos equipamentos destinados a iluminar as ruas, praças e monumentos públicos, logradouros, parques, servidões administrativas.

##### 1.1 - DAS ESPECIFICAÇÕES

- I. Considera-se como iluminação pública padronizada, aquela cujas instalações observem as normas estabelecidas pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL e que estejam em consonância com os níveis de iluminância, padrões definidos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Normas Regulamentadoras - NR's.
- II. Considera-se como iluminação pública especial aquela cujas instalações não estejam compatíveis com os padrões da concessionária de serviço público, destinada a iluminação das vias públicas:
  - a) Compõe a iluminação especial os pontos de iluminação instalados nas vias públicas ou em servidões administrativas, destinados a iluminação de praças, monumentos públicos, parques e outros.

##### 2.0 - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

O objetivo é garantir a adequada iluminação dos logradouros públicos mantendo o bom funcionamento dos equipamentos de iluminação, eficiência do sistema e economia de energia por meio da manutenção periódica (regular) e manutenção sob demanda (reclamada).

A manutenção da rede de iluminação pública depende de mão de obra especializada e equipamento adequado para garantir segurança e eficiência na execução da atividade de manutenção.

##### 3.0 - DA FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

É garantir a eficiente e adequada iluminação dos logradouros públicos promovendo segurança, conforto, laser ao munícipe no período noturno e economia no consumo de energia no período noturno e diurno, bem como, economia na atividade de manutenção da rede.

##### 4.0 – DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTALADA E ESPECIFICAÇÕES

Atualmente o Município conta com cerca de 2060 lâmpadas de variadas potências, instaladas de forma que atendam os munícipes.

As mesmas estão em conformidade com os padrões da Concessionária de Energia, sendo que em alguns bairros o fluxo luminoso encontrasse insuficiente, tendo em vista que fora constatado a diminuição nas potências das lâmpadas.

##### 4.1 – DO QUANTITATIVO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO

Atualmente, o município de Cordeiro conta em sua rede de iluminação pública com o seguinte quantitativo de pontos:

TIPO DE LÂMPADA	POTÊNCIA (W)	NÚMERO DE PONTOS
-----------------	--------------	------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Vapor mercúrio	80	312
Vapor mercúrio	250	12
Vapor mercúrio	400	3
Vapor de Sódio	70	449
Vapor de Sódio	100	7
Vapor de Sódio	150	284
Vapor de Sódio	250	781
Vapor de Sódio	400	64
Vapor Mercúrio	125	17
Multivapor Metálico	250	1
Incandescente	100	51
Mista	160	13
Multivapor Metálico	400	60
Multivapor Metálico	150	2
Halógena	150	0
Fluorescente	15	2
Fluorescente	20	1
Fluorescente	59	1
<b>TOTAL</b>		<b>2.060</b>

Obs.: São considerados como componentes da rede de iluminação pública os pontos acrescentados e alterados desde a abertura do presente processo até o término do presente contrato podendo haver variação de qualidade e quantidade de pontos, para melhoria do fluxo luminoso.

#### 4.2 – COMPOSIÇÃO DO EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO

4.2.1 – O equipamento de iluminação pública é composto dos seguintes materiais:

- I. Relés foto elétricos bivolts (127-220V/1000W)
- II. Base de relés foto elétricos( compatíveis com o conjunto )
- III. Lâmpadas tipo:
  - I. Vapor de Sódio (70W/150W/250W/400W)
  - II. Vapor Mercúrio (80W/250W/400W)
  - III. Mista (160W/250W/500W)
  - IV. Multivapor Metálico (150W/250W/400W)
- IV. Reatores fotoelétricos externos e internos (compatíveis com a lâmpada)
- V. Circuitos elétricos ( compatíveis com o conjunto )
- VI. Luminárias (padrão)
- VII. Bocais tipo:
  - I. E-27
  - II. E-40
- VIII. Conexões de circuito ( compatíveis com o conjunto)
- IX. Cabos de cobre isolados flexíveis (2,5 mm<sup>2</sup>)

Obs.: São considerados como componentes da rede de iluminação pública demais equipamentos instalados pela contratada mesmo que não especificados neste item, desde que seja tecnicamente recomendável sua instalação.

#### 5.0 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados por empresa que atue no ramo instalação e manutenção elétrica ou atividades afins desde que adequados tecnicamente à execução do objeto pretendido.

5.2. Na execução do presente, a contratada deverá fazer toda manutenção e substituição necessária dos componentes defeituosos do equipamento de iluminação: lâmpadas, reatores, ignitores, capacitores,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

conectores, reles fotoelétricos, eletrodutos, limpeza, substituição de braços de Iluminação e desobstrução de luminárias e poda específica de árvores.

5.3. Os serviços deverão ser prestados da seguinte forma:

- 5.3.1 - De maneira contínua, por meio de inspeções periódicas realizadas pela equipe de inspeção da contratada na forma estabelecida no contrato;
- 5.3.2 - Mediante requerimento da contratante, devidamente formalizado, especificado a unidade de iluminação defeituosa, data e hora do defeito do comunicado;
- 5.3.3 - Por atendimento direto às reclamações dos usuários da rede de iluminação pública, por meio de telefones ou email disponibilizado pela contratada.
- 5.3.4 – Equipe Full Time ( tempo integral ) para atendimento durante a semana de segunda à sexta;
- 5.3.5 – Aos sábados, domingos e feriados, o atendimento deverá ser prestado de forma emergencial,

5.3. A execução periódica dos serviços na rede de iluminação pública será realizada independentemente de solicitação específica da contratante, ficando a contratada obrigada empregar na execução do contrato inspeções e manutenções todos os dias da semana em um período mínimo de horas trabalhadas de 4 (quatro) horas diárias, em todo o parque de iluminação com a finalidade de sanar os defeitos e deficiências existentes, devendo manter o quantitativo mínimo de 95% de pontos em funcionamento e fins de semana em caráter de urgência comunicado pela contratante.

5.4. Na execução do presente, a contratada deverá fazer toda manutenção preventiva, preditiva, corretiva e substituição dos componentes defeituosos do equipamento de iluminação: lâmpadas, correão de braços de iluminação pública, reatores, ignitores, capacitores, conectores, reles fotoelétricos e eletrodutos, conforme descrito e demais.

5.5. A contratada deverá manter os níveis de iluminação e padrões definidos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como, o mínimo de 95 % (noventa e cinco por cento) do parque de iluminação pública em pleno e adequado funcionamento.

5.6. A execução do serviço de manutenção preventiva e preditiva deverá ser programada e coordenada pelo engenheiro eletricista profissional técnico habilitado da empresa que procederá a anotação de responsabilidade técnica ART pela execução. Quanto a manutenção corretiva deverá ser executada em um período de atendimento em caráter de urgência.

5.7. A contratada deverá manter sua equipe de execução dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública equipada com todos os EPI's e EPC's (equipamentos de proteção e de sinalização) necessários, bem como, empregar na execução do serviço somente veículos, ferramentas e equipamentos adequados, em conformidade com as especificações técnicas das normas de engenharia, normas da ABNT e NR 10.

5.8. Poderá ser realizado periodicamente censo para contagem e verificação dos pontos de iluminação para aferição da regularidade da prestação do serviço ou contagem dos pontos de iluminação, da seguinte forma:

- I. O Contratante ou contratado deverão por meio de correspondência escrita demonstrar a sua intenção de início do censo, informando à outra Parte o cronograma previsto para a sua execução.
- II. Deverá a Parte que recebeu a comunicação, obrigatoriamente, indicar representantes para participação do censo, no prazo de 1 (um) dia.
- III. A contratante poderá empregar na contagem e fiscalização dos pontos de iluminação profissional ou empresa especializada;
- IV. Ao final do censo será emitido um “Termo de Inspeção de Pontos de Iluminação Pública” descrevendo as circunstâncias apurada através de um relatório escrito e fotográfico da Inspeção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.9. O acréscimo dos pontos de iluminação será informado pela executora ou pelo município por documento escrito que especificará sua localização e características.

5.10. O aumento dos pontos de iluminação em percentual de até 10% do constante no anexo deste contrato será admitido pela contratada independentemente do preço ajustado, e, quando superior a este percentual poderá haver aditivo contratual, na forma do art. 65, § 1º da Lei de Licitações e Contrato.

5.11. Os serviços de operação compreendem a manutenção dos mecanismos automáticos de ligação ou desligamento das lâmpadas, que operam de acordo com o horário estabelecido em função da iluminação natural.

5.12. Os serviços de manutenção das instalações compreendem:

- I. Substituição de lâmpadas e demais elementos do conjunto de iluminação que apresentem defeitos, que esteja queimados, quebrados ou deficientes em seu funcionamento.
- II. Limpeza de rotina para conservação e pequenos reparos de pintura das unidades de iluminação.
- III. Poda específica de árvores ou remoção de obstáculos que estejam obstruindo iluminação pública.

5.13. DAS CARACTERÍSTICAS DA EXECUÇÃO

- I. A **CONTRATADA** efetuará inspeções noturnas e diurnas, objetivando detectar lâmpadas apagadas durante a noite, bem como detectar lâmpadas permanentemente acesas durante o dia;
- II. O **MUNICÍPIO** poderá informar à **CONTRATADA**, através do relatório "Informe Municipal de Falhas em Lâmpadas de Iluminação Pública", a existência de lâmpadas apagadas à noite e/ou acesas durante o dia que deverá ser apresentado diretamente à **CONTRATADA**, no órgão devidamente especificado para este fim.
  - b) As deficiências detectadas pelo **MUNICÍPIO** serão comunicadas à contratada para saneamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- III. O **MUNICÍPIO** e/ou o público em geral poderão informar sobre anomalias e fazer reclamações sobre defeitos na rede de iluminação pública através número telefônico gratuito(0800 – xxxxxx)deverá estar disponível com atendente 24 (vinte e quatro) horas por dia ou email fornecido pela contratada.
- IV. A substituição de lâmpadas queimadas ou apagadas por defeito técnico, das instalações de iluminação pública padronizada, deverá ser feita pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação, não se desobrigando, contudo, da responsabilidade de percorrer os logradouros públicos para verificar e restabelecer a normalidade da iluminação dentro do município de Cordeiro.

5.14. Para efeito de controle a **CONTRATADA** emitirá um relatório semana escrito e fotográfico com informações detalhadas das reclamações e dos trabalhos de manutenção, bem como, das principais características técnicas dos equipamentos e materiais usados, comprometendo-se a dar ao **MUNICÍPIO**, todas as facilidades para a verificação e controle dos serviços prestados.

5.16. O relatório mensal das reclamações e execução do serviço será feito na forma do anexo.

5.17. A contratada deverá disponibilizar e divulgar ostensivamente para toda população, número de telefone de Serviço de Atendimento ao Cliente (ligação gratuita), que deverá funcionar 24 (vinte e quatro)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**

## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

horas por dia e todos os dias da semana, para reclamações e queixas, sobre deficiências na rede de iluminação pública.

5.18. Além da equipe de manutenção a contratada deverá necessariamente manter um engenheiro eletricista com registro no CREA-RJ, que dirigirá e se responsabilizará tecnicamente pela execução.

5.19. Na execução do serviço de manutenção da rede de iluminação, a contratada deverá ter uma equipe com no mínimo os seguintes Treinamentos:

- IV. Norma Regulamentadora 10 – NR 10 – Segurança em Eletricidade;
- V. Norma Regulamentadora 35 – NR 35 – Trabalho em Altura;
- VI. Treinamento de Poda e Conservação de Árvores;

5.20. Na execução do serviço de manutenção da rede de iluminação, a contratada deverá utilizar no mínimo os seguintes equipamentos:

- VI. Um caminhão equipado com caçamba hidráulica isolada para 0.6 kV;
- VII. Todo equipamento de proteção individual (EPI) obrigatório para execução;
- VIII. Todo equipamento de proteção coletiva (EPC) obrigatório para execução;
- IX. Check list do Caminhão e equipamentos;
- X. Equipe de manutenção composta de no mínimo um responsável técnico, dois técnicos em eletricidade e um motorista.

Cordeiro, 15 de fevereiro de 2017.

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**